

Ofício Conjunto Nº 01/2017

Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Meritíssimo Sr. Juíz Corregedor
Rogério Delatorre
Serviço de Controle e Provimento de Cargos



Considerado nossas bandeiras de lutas e em atenção as demandas de Assistentes Sociais e Psicólogos aprovados no concurso do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RS) e o Conselho Regional de Psicologia (CRP/RS) vêm por meio deste requerer que sejam nomeados concursados aprovados para o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do 1.º Grau da Justiça Comum Estadual – entrâncias inicial, intermediária e final, conforme concurso Edital nº 17/2014, para os cargos de Assistentes Sociais Judiciários e de Psicólogos Judiciários que tem Edital nº 03/2016 em andamento, em detrimento de outras formas de contratação.

Preliminarmente, destaca-se que ambos os Conselhos Regionais e seus congêneres Federais têm buscado junto aos profissionais das respectivas categorias a permanente qualificação para que a prestação jurisdicional, sempre que demandado o conhecimento técnico específico, tenha o mais elevado nível, do ponto de vista da preparação técnica e do compromisso com os valores éticos dos respectivos códigos profissionais.

Nesse sentido, sabe-se que a realização do concurso público é o meio que permite a qualificação dos quadros técnicos do Poder Judiciário, além de ser o mecanismo constitucional para o ingresso no serviço público. Para tanto, entende-se que o concurso público é a forma de garantir o provimento de equipe técnica nas comarcas de entrância final e intermediária; sendo o cadastro de peritos utilizado apenas nas

comarcas de entrância inicial. A dotação de quadro próprio do Poder Judiciário é essencial, dada à natureza do seu trabalho, o qual pressupõe o deslinde de litígios instalados na sociedade, sob pretensa "neutralidade". Além disso, o quadro próprio do Poder Judiciário evitará a realidade hoje existente de constantes demandas direcionadas aos Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Executivo, em especial os/as trabalhadores/as do SUAS, onerando-os com atribuições que extrapolam os ditames da referida Política.

Já em 2013, houve manifestação por parte do CRESSRS ao Presidente do TJRS, apontando a necessidade de contratação de assistentes sociais. Naquela ocasião, a Corregedoria, que tem por função avaliar a qualidade dos serviços prestados de acordo com a legislação vigente, com base em resolução do Conselho Nacional de Justiça que trata da adoção e determina a criação da Vara da Infância e Juventude em determinadas comarcas, realizou levantamento do número de profissionais necessários para suprir esta necessidade, concluindo a demanda de 81 Assistentes Sociais, além dos cargos em vacância existentes na época. Depreende-se deste levantamento que há necessidade de profissionais Psicólogos em número semelhante.

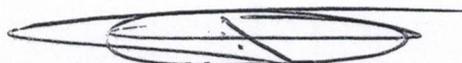
Acreditamos que a proposta de criação de 81 cargos para Assistentes Sociais Judiciários foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça ao Poder Legislativo, sendo aprovada a realização de concurso para suprimimento de apenas 17 vagas. Sabe-se que, recentemente, o Judiciário nomeou número superior às 17 vagas, porém para suprir cargos vagos. Desse modo, as necessidades mapeadas – 81 profissionais – permanecem a descoberto na sua maioria.

Recentemente, soube-se do processo seletivo aberto para peritos Assistentes Sociais e Psicólogos, no TJRS. Compreende-se que se trata de forma precarizada de contratação e de prestação do serviço, pois neste caso, estes profissionais selecionados, aparentemente, serão direcionados para a capital, para substituir a ausência de profissionais

concursados em número suficiente. O perito contratado pontualmente apresenta limites na prestação do serviço, pois, de modo geral, concilia essa atividade com outras, não conhece em profundidade as atribuições do Poder Judiciário e seus ritos, nem tampouco têm as condições para dominar as distintas temáticas que tomam a cena da seara judiciária. Por isso, compreende que esse tipo de prestação de serviço somente é cabível em comarcas pequenas, cuja demanda seja pouco expressiva, não justificando a presença dos profissionais nos quadros do TJRS.

Por fim, destaca-se que a nomeação de novos profissionais está diretamente relacionada com a qualidade dos serviços prestados no Poder Judiciário à população gaúcha. Sem mais, na expectativa de avanços nos objetivos comuns entre CRESS/RS, CRP/RS, grupo de aprovados e o Tribunal de Justiça, aguardamos retorno desta Corregedoria, permanecendo à disposição para possíveis reuniões presenciais.

Atenciosamente,



Alberto Moura Terres

Conselheiro Presidente do CRESS/RS



Silvana de Oliveira

Conselheira Presidenta do CRP/RS